

SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DE PROCESSOS PUNITIVOS

Belém/PA
23 de setembro de 2021



SUMÁRIO

I.	PROCESSOS RELATADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA JURÍDICA.....	03
II.	PROCESSOS RELATADOS COM DIVERGÊNCIA PELA PRESCRIÇÃO.....	09
III.	PEDIDO DE TROCA DE DEPOSITÁRIO.....	13
IV.	PEDIDO DE REVISÃO.....	13
V.	PROCESSOS COM CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO DA CÂMARA JURÍDICA.....	14



74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DE PROCESSOS PUNITIVOS

I. PROCESSOS RELATADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA JURÍDICA

1. Processo: 11194/2013

Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A.

Auto de Infração: 2177/2013 - GERAD.

Infração: descumprimento das normas estabelecidas na Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 30.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA.

2. Processo: 7264/2012

Recorrente: AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A.

Auto de Infração: 2438/2012 - GEFLOR

Infração: desmatar 2,8545ha de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 4.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA.

3. Processo: 10084/2017

Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LDTA

Auto de Infração: 10057/2017 - GEFLOR

Infração: apresentar informação falsa nos sistemas CEPROF e SISFLORA.

Decisão da Relatoria (OAB): manter o valor da penalidade aplicada de 250.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

4. Processo: 13057/2015

Recorrente: VALE S/A

Auto de Infração: 7244/2015 - GERAD

Infração: descumprimento de condicionante em Licença de Operação nº 8867/2015, para o beneficiamento do minério de ferro.

Decisão da Relatoria (OAB): manter o valor da penalidade aplicada de 500.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

5. Processo: 41984/2016

Recorrente: ANTÔNIO AÉCIO FERREIRA

Auto de Infração: 9203/2016 - GEFAU

Infração: manter em cativeiro 09 (nove) passeriformes sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 1.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

6. Processo: 19034/2017

Recorrente: VALE S/A

Auto de Infração: 4649/2017 - GERAD

Infração: não atender às condicionantes constantes na outorga de direito de uso de recursos hídricos (Outorga nº 1384/2014) e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão da Relatoria (OAB): não provimento do recurso apresentado, com manutenção do Auto de Infração, e consequente aplicação da multa simples de 50.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

7. Processo: 5916/2015

Recorrente: A.C. AMORIM E CIA LTDA.

Auto de Infração: 2578/2014 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 10.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA.

8. Processo: 35351/2015

Recorrente: REFRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Auto de Infração: 8585/2015 - GERAD

Infração: fabricação de bebidas sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

9. Processo: 8306/2016

Recorrente: MANOEL DUARTE DE JESUS

Auto de Infração: 8141/2016 - GEFAU

Infração: manter em cativeiro 03 (três) passeriformes sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 600 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

10. Processo: 16575/2017

Recorrente: FERNANDO RAMOS DOS SANTOS

Auto de Infração: 4542/2017 - GERAD

Infração: instalar estação de serviço de telecomunicação móvel terrestre sem obedecer às etapas do licenciamento ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

11. Processo: 27925/2015

Recorrente: J.M DA CUNHA COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 7812/2015 - GERAD

Infração: operação de atividade de descarga de areia, em porto não licenciado, mediante balsas, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

12. Processo: 10029/2017

Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Auto de Infração: 10054/2017 - GEFLOR

Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 9067/2015

Decisão da Relatoria (OAB): manutenção da penalidade de multa simples de 30.000 UPFs

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

13. Processo: 35224/2015

Recorrente: E. CARVALHO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - POSTO E CARVALHO

Auto de Infração: 7903/2015 - GERAD

Infração: transportar produtos perigosos sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 5.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

14. Processo: 379/2017

Recorrente: HADEx INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA

Auto de Infração: 8437/2016 - GEFLOR

Infração: apresentação de informações falsas no CEPROF e SISFLORA.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

15. Processo: 11689/2014

Recorrente: MADEIREIRA MADEVI LTDA

Auto de Infração: 5606/2014 - DIFISC

Infração: apresentar informações falsas ou enganosas nos sistemas oficiais de controle, recebendo créditos de um projeto de manejo florestal sustentável sem que a área da propriedade tenha sido explorada.

Decisão da Relatoria (FOPESMA): manutenção da penalidade imposta de 100.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela diminuição do valor da multa para 50.001 UPFs.

Conselheiros que acompanharam a divergência: SEDEME e OAB.

16. Processo: 10075/2014

Recorrente: SOCIEDADE FOGÁS LTDA

Auto de Infração: 2462/2014 - GERAD

Infração: descumprimento das condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos, na captação e vazão de recursos hídricos subterrâneos.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 100.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

17. Processo: 42025/2014

Recorrente: VIVO S/A

Auto de Infração: 2602/2014 - GERAD

Infração: exercer atividade de telefonia móvel sem atender às etapas do licenciamento ambiental em sua fase preliminar, referente às Licenças Prévia e de Instalação.

Decisão da Relatoria (OAB): manutenção da sanção de 50.001 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

18. Processo: 13155/2016

Recorrente: FÉLIX GONÇALVES MIRANDA

Auto de Infração: 3612/2016 – GEFLOR

Infração: descumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 9200/2015.

Decisão da Relatoria (OAB): não conhecimento do recurso administrativo com manutenção da sanção aplicada de 7.501UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

19. Processo: 506/2014

Recorrente: MINERAÇÃO RIO NORTE

Auto de Infração: 2403/2013 - GERAD

Infração: fazer captação de águas subterrâneas em dois poços tubulares, com finalidade de uso para o abastecimento industrial e humano, em desacordo com as condições estabelecidas na Outorga nº 379/2010, infringindo regulamento administrativo.

Decisão da Relatoria (OAB): manutenção da sanção aplicada de 500.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: SEDEME e FOPESMA.

20. Processo: 16249/2014

Recorrente: IRINEU CASTRO DE ASSIS.

Auto de Infração: 3088/2014 - GERAD.

Infração: construir trapiche em solo não edificável, sem autorização ou licença de instalação do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter a penalidade de 10.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): improcedência da autuação, e, conseqüentemente, arquivamento dos autos.

Conselheiros que acompanharam a divergência: OAB e FOPESMA.

21. Processo: 5230/2013

Recorrente: ANDREIA S DE LIMA E CIA LTDA EPP

Auto de Infração: 2277/2012 - GEFLOR

Infração: manter em depósito 4.892,7262 st (estéreos) de resíduo fonte de energia em desacordo com a legislação.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 30.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): em razão da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela diminuição do valor da multa para 7.501 UPFs.

22. Processo: 313/2014

Recorrente: HC DOS SANTOS E SANTOS E CIA LTDA

Auto de Infração: 6843/2013 - GERAD

Infração: depositar 130,83 MDC (metros de carvão) sem licença válida.

Decisão da relatoria (FOPESMA): não provimento do recurso interposto e aplicação da multa simples no valor 7.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e SEDEME.

Voto divergente (FAEPA): em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela diminuição do valor da multa para 250 UPFs.

23. Processo: 9102/2017

Recorrente: PAULO LEONILSO FADEL

Auto de Infração: 9853/2017 - GEFLOR

Infração: deixar de atender as exigências legais quando notificado pela autoridade competente, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação.

Decisão da relatoria (OAB): anulação do auto de infração, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Votos de acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

24. Processo: 14566/2011

Recorrente: SHELL BRASIL LTDA

Auto de Infração: 4828/2011 - GERAD

Infração: operar o comércio de combustíveis sem a devida licença de operação ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): prescrição intercorrente.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA.

25. Processo: 21456/2012

Recorrente: BENEDITO FERREIRA GOMES

Auto de Infração: 3841/2012 - GERAD

Infração: desenvolver obra em unidade de conservação sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): prescrição intercorrente.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA

26. Processo: 32392/2013

Recorrente: GENIRA MARANHÃO DE CARVALHO

Auto de Infração: 6242/2013 - GERAD

Infração: realizar transporte de produtos perigosos (gasolina e óleo diesel) sem licença do órgão ambiental competente

Decisão da Relatoria (SEDEME): prescrição intercorrente.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FAEPA

27. Processo: 30948/2010

Recorrente: JOSÉ MATOGROSSO SOUZA COSTA

Auto de Infração: 3519/2010 - GEFLOR

Infração: desmatar ou alterar 125,88ha de área de preservação permanente sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): prescrição intercorrente.

Votos de acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB.

28. Processo: 36583/2015

Recorrente: SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

Auto de Infração: 8563/2015 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio de combustíveis sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, optando por manter o valor da penalidade aplicada no montante de 7.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

29. Processo: 1891/2016

Recorrente: TOFOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 7193/2015 - GEFLOR

Infração: transportar 17,430 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, optando por manter o valor da penalidade de 3.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA

30. Processo: 25450/2012

Recorrente: CONSTRUTORA EFECE LTDA

Auto de Infração: 1960/2012 - GERAD

Infração: construir condomínio habitacional horizontal na Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, optando por manter o valor da penalidade aplicada 50.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA

31. Processo: 6558/2013

Recorrente: JORGE C. ARAÚJO - ME

Auto de Infração: 2398/2012 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 67,721 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, optando por manter o valor da penalidade aplicada de 2.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA

32. Processo: 23537/2013

Recorrente: CERÂMICA E TRANSPORTE MOURA LTDA

Auto de Infração: 2157/2013 - GERAD

Infração: ter em depósito 700,5 st (estéreo) de lenha para fins industriais sem o documento de origem.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 9.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

33. Processo: 30850/2010

Recorrente: ARCÍDIO ORNELA FILHO

Auto de Infração: 4371/2010 - GEFLOR

Infração: desmatar 85,8712 ha de área de reserva legal sem a devida autorização do órgão ambiental.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 15.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

34. Processo: 17955/2014

Recorrente: ISAIAS DAMASCENO

Auto de Infração: 4175/2014 - GERAD

Infração: explorar minério de ouro no leito no Rio Tapajós sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter a penalidade de 20.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

35. Processo: 6921/2013

Recorrente: JORGE C. ARAÚJO - ME

Auto de Infração: 2397/2012 - GEFLOR

Infração: exercer atividade de beneficiamento de madeira serrada sem a devida licença.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter a penalidade de 7.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

36. Processo: 40265/2016

Recorrente: LUCILENO RODRIGUES DOS SANTOS

Auto de Infração: 7001/8319/2016 - GEFLOR

Infração: transportar 20 m³ de produto de origem florestal (madeira serrada) sem munir-se da guia florestal e nota fiscal correspondente.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter a penalidade de 4.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

37. Processo: 36570/2015

Recorrente: C. L. INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 7001/8635/2015 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente 3,528m³ de madeira serrada sem a devida guia florestal, nota fiscal e comprovante de recolhimento do DAE.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter a penalidade de 5.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

38. Processo: 17877/2014

Recorrente: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Auto de Infração: 2486/2014 - GERAD

Infração: descumprir condicionantes da Outorga nº 11/2009.

Decisão da relatoria (SEDEME): reduzir o valor da penalidade aplicada para 1.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

39. Processo: 19525/2016

Recorrente: REPAR RECICLAGEM INDÚSTRIA DE RESÍDUOS ANIMAIS

Auto de Infração: 2433/2016 - GERAD

Infração: utilizar recursos hídricos em desacordo com as condicionantes estabelecidas na Outorga nº 1554/2014.

Decisão da relatoria (SEDEME): reduzir o valor da penalidade aplicada para 1.500 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

40. Processo: 39332/2012

Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA

Auto de Infração: 2845/2012 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 118,23m³ de madeira em tora sem a autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada para 15.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

41. Processo: 15930/2017

Recorrente: GLAUBSON DANIEL PORTILHO DA SILVA

Auto de Infração: 9630/2017 - GEFLOR

Infração: transporte de 20,97m³ de produto de origem florestal (madeira serrada) sem documentos que comprovem a sua origem, quais sejam: guia florestal e nota fiscal.

Decisão da relatoria (SEDEME) : manter o valor da penalidade aplicada de 15.000 UPFs.

Votos de acordo com a relatoria: OAB e FOPESMA.

42. Processo: 15282/2017

Recorrente: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A – REFLORESTAMENTO IND. E COM.

Auto de Infração: 4552/2017 - GERAD

Infração: apresentar relatórios de informações ambientais anuais intempestivamente.

Voto da Relatoria (OAB): manter o valor da penalidade aplicada de 2.000 UPFs.

Voto de acordo com a relatoria: FOPESMA.

II. PROCESSOS RELATADOS COM DIVERGÊNCIA PELA PRESCRIÇÃO

43. Processo: 35151/2013

Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S/A

Auto de Infração: 2368/2013 - GERAD

Infração: não cumprimento das condicionantes estabelecidas na Outorga nº 411/2010 referente à sua atividade de captação de águas ambientais.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 8.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente

44. Processo: 32917/2013

Recorrente: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Auto de Infração: 6241/2013 - GERAD

Infração: lançar no solo combustíveis líquidos derivados do petróleo contribuindo para poluição do solo.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 30.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente

45. Processo: 34948/2013

Recorrente: M. N. DE OLIVEIRA MEIRA - ME

Auto de Infração: 4344/2013 - GERAD

Infração: solicitar licença de operação sem proceder aos trâmites normais de licenciamento, não passando pelas etapas de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Decisão da relatoria (SEDEME): diminuir o valor da penalidade aplicada para 1.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

46. Processo: 14985/2014

Recorrente: GREGGIO MITIMANN MADEIRAS LTDA-ME

Auto de Infração: 6511/2014 - GERAD

Infração: desenvolver a atividade de indústria madeireira sem licença do órgão ambiental.

Decisão da relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 1.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente

47. Processo: 34071/2011

Requerido: JAHYR SEIXAS GONÇALVES AGROINDUSTRIAL S/A

Auto de Infração: 3832/2011 - GEFLOR

Infração: desmatar 71,7510ha de floresta nativa em área de preservação permanente sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 50.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela diminuição do valor da multa para 7.501 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB): prescrição intercorrente, ante a ausência de atos instrutórios de 11/11/2011 até 04/02/2015.

48. Processo: 29907/2013

Recorrente: SANTA MARIA MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 6703/2013 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas nos sistemas oficiais de controle.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 15.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

49. Processo: 28764/2011

Recorrente: FRANCINEIA RODRIGUES DA CUNHA

Auto de Infração: 4275/2011 - GEFLOR

Infração: desmatar (3,2847ha) de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 10.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): prescrição intercorrente.

Conselheiros que acompanharam a divergência: OAB e FOPESMA.

50. Processo: 9289/2014

Recorrente: NEW TIMBER AGENCIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 6698/2014 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA).

Decisão da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 25.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (FAEPA): prescrição intercorrente.

Conselheiros que acompanharam a divergência: OAB e FOPESMA.

51. Processo: 34953/2012

Recorrente: IPÊ MADEIRAS LTDA.

Auto de Infração: 3799/2012 - GERAD.

Infração: vender 4.986,9496m³ de produtos de origem florestal sem licença válida.

Voto da Relatoria (FOPESMA): manutenção da multa de 60.000 (UPFs).

Voto divergente da relatoria (OAB e FAEPA): prescrição intercorrente.

52. Processo: 9156/2016

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Auto de Infração: 07869/2016 - GERAD

Infração: desenvolver atividade de tratamento de esgoto sanitário de forma continuada sem licença ambiental do órgão competente.

Voto da Relatoria (FOPESMA): manutenção da multa de 10.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FAEPA): prescrição intercorrente.

53. Processo: 62590/2006

Recorrente: CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO AÇAÍ

Auto de Infração: 267/2006 - DIRAD

Infração: implantar empreendimento de lazer contendo loteamento, represamento de curso d'água e criatório de peixes, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Voto da Relatoria (FOPESMA): manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FAEPA): prescrição intercorrente.

54. Processo: 21665/2013

Recorrente: FRANCISCO CARLOS ARNOUR DE JESUS

Auto de Infração: 5931/2016 - GERAD

Infração: adquirir e ter em depósito 681 estéreos de lenha para fins industriais, sem exigir a licença do vendedor outorgada pela autoridade competente.

Voto da Relatoria (SEDEME): diminuir o valor da penalidade para 7.500 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

55. Processo: 8862/2014

Recorrente: NEW TIMBER AGENCIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - ME

Auto de Infração: 6699/2014 - GLEFOR

Infração: vender 32,561m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 8.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

56. Processo: 25955/2009

Recorrente: MADEIRERA CANAÃ LTDA.

Auto de Infração: 781/2009 - GEFLOR

Infração: depositar 21,37m³ de produto de origem vegetal, sem licença válida.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 10.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

57. Processo: 371475/2008

Recorrente: PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGAÇÕES LTDA.

Auto de Infração: 252/2008 - GERAD

Infração: construir um porto para embarque e desembarque de cargas sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 4.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

58. Processo: 38912/2013

Recorrente: MADEIREIRA VALERIENICE - EPP

Auto de Infração: 6637/2013 - GEFLOR

Infração: descumprir condicionantes da licença nº 1916/2008 em desacordo com o órgão ambiental.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

59. Processo: 2237/2011

Recorrente: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

Auto de Infração: 3328/2011 - GERAD

Infração: exercer atividade de produção de substâncias perigosas sem licença do órgão ambiental.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 10.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

60. Processo: 2778/2014

Recorrente: ALBERONE DOS SANTOS SILVA

Auto de Infração: 6502/2014 - GERAD

Infração: transportar 27,6696m³ de produtos de origem florestal sem a licença válida.

Voto da Relatoria (SEDEME): reduzir o valor da multa para 2.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

61. Processo: 6561/2013

Recorrente: REBELO & BELLARD LTDA

Auto de Infração: 2034/2013 - GERAD

Infração: revender diesel, álcool combustível e gasolina, sem licença prévia e licença de instalação.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade de 7.501 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

62. Processo: 29891/2013

Recorrente: SOARES E MEDEIROS LTDA - ME

Auto de Infração: 6712/2013 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas aos sistemas CEPROF e SISFLORA.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 35.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

63. Processo: 47065/2008

Recorrente: BRUNO FRAZÃO DE OMENA

Auto de Infração: 1450/2008 - GERAD

Infração: exercer atividade de criação e abate de suínos sem licença do órgão ambiental competente.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da multa de 2.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

64. Processo: 172571/2007

Recorrente: FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA

Auto de Infração: 464/2007 - DIRAD

Infração: operar a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica vermelha sem o prévio licenciamento ambiental.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 3.000 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

65. Processo: 34388/2015

Recorrente: JOÃO CEZARIO COSTA MELO

Auto de Infração: 7592/2015 - GEFAU

Infração: apresentação de informações falsas em procedimentos administrativos na SEMAS.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 1.500 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

66. Processo: 7509/2010

Recorrente: ANTONIO BRONI DE VASCONCELOS JUNIOR

Auto de Infração: 2975/2010 - GEFAU

Infração: funcionar estabelecimento sem licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Voto da Relatoria (SEDEME): manter o valor da penalidade aplicada de 7.500 UPFs.

Voto divergente da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

67. Processo: 422527/2008

Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Auto de Infração: 1801/2008 - GEFLOR

Infração: lançamento de poluentes atmosféricos sem o tratamento adequado em desacordo com as normas previstas na legislação em vigor.

Decisão da relatoria (SEDEME): recurso conhecido, optando por diminuir o valor da penalidade aplicada de 30.000 UPFs/PA

Votos divergentes da relatoria (OAB e FOPESMA): prescrição intercorrente.

III. PEDIDO DE TROCA DE DEPOSITÁRIO

68. Processo: 10956/2017

Recorrente: ADRIANO LIMA DA CONCEIÇÃO

Auto de Infração: 10203/2017 - GEFLOR

Infração: danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial conservação, sem autorização ou licença da autoridade competente.

Decisão da OAB em pedido de vistas: determinar que os equipamentos apreendidos nos autos sejam confiados a Luiz Gonzaga Euriques, na qualidade de fiel depositário.

IV. PEDIDO DE REVISÃO

69. Processo: 13579/2014

Recorrente: SERRARIA TIMBORANA LTDA

Auto de Infração: 5993/2014 - GEFLOR

Infração: desmatar 4,5539ha de floresta, ou outras formas de vegetação, em área de reserva legal.

Decisão do Relator Revisor (OAB): indeferimento do pedido de revisão e, conseqüentemente, manutenção da penalidade aplicada de 50.001 UPFs.

70. Processo: 7550/2011

Recorrente: JADERCI CESAR CARDOSO

Auto de Infração: 817/2011 - GERFAU

Infração: construção e operação de quadra poliesportiva sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão do Relator Revisor (OAB): indeferimento do pedido de revisão e, conseqüentemente, manutenção da penalidade aplicada de 5.000 UPFs.

V. PROCESSOS COM CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO DA CÂMARA JURÍDICA

71. Processo: 6259/2014

Recorrente: NOVACOM REFLORESTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 6623/2014 - GEFLOR

Infração: prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

72. Processo: 11544/2014

Recorrente: ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO

Auto de Infração: 2467/2014 - GERAD

Infração: desenvolver a atividade de restaurante em solo não edificável sem autorização.

Decisão da Câmara: Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

73. Processo: 24480/2012

Recorrente: SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A.

Auto de Infração: 2084/2012 - GEFLOR.

Infração: apresentar informação total ou parcialmente falsa aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

74. Processo: 6955/2011

Recorrente: M. R. DOS S. ARAÚJO - EPP.

Auto de Infração: 2692/2011 - GERAD.

Infração: desenvolver a atividade de comércio varejista de combustível sem a devida licença.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

75. Processo: 32188/2013

Recorrente: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Auto de Infração: 6021/2013 - GERAD.

Infração: lançar efluentes de esgoto sanitário, provenientes de estação de esgoto, em campo hídrico sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

76. Processo: 33023/2014

Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Auto de Infração: 2355/2014 - GERAD.

Infração: causar poluição no solo por lançar resíduos líquidos sem prévio tratamento.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

77. Processo: 1433/2014

Recorrente: CERÂMICA VERMELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Auto de Infração: 6962/2013 - GERAD

Infração: extrair água de aquífero subterrâneo, para produção de carvoaria sem a devida licença.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

78. Processo: 8400/2011

Recorrente: POSTO SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Auto de Infração: 1872/2011 - GERAD

Infração: operar a atividade de comércio varejista de combustível sem autorização.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

79. Processo: 1013/2016

Recorrente: REKA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Auto de Infração: 7665/2015 - GEFLOR

Infração: prestar informações falsas ao sistema oficial de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

80. Processo: 30478/2015

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Auto de Infração: 3250/2015 - GERAD

Infração: lançar resíduos líquidos (óleos) ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

81. Processo: 21319/2011

Recorrente: RENASCER COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Auto de Infração: 4424/2011 - GEFLOR

Infração: depositar 13,37m³ de produto de origem florestal sem licença válida para o armazenamento.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

82. Processo: 9446/2016

Recorrente: EXMAN EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICA LTDA

Auto de Infração: 3388/2016 - GEFLOR

Infração: não cumprimento das condicionantes constantes na Licença de Operação nº 8261/2014.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

83. Processo: 12534/2011

Recorrente: GLAUTEMIR FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA

Auto de Infração: 3406/2011 - GERAD

Infração: transporte de minério sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

84. Processo: 615/2014

Recorrente: INFEL INDÚSTRIA DE FONTE DE ENERGIA LTDA

Auto de Infração: 6061/2013 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 1302 metros de carvão vegetal sem a autorização do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

85. Processo: 25470/2014

Recorrente: RONDOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 7110/2014 - GEFLOR

Infração: vender 15,1821m³ de madeira serrada de espécie jatobá sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

86. Processo: 4562/2016

Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 3382/2016 - GEFLOR

Infração: prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

87. Processo: 12387/2013

Recorrente: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Auto de Infração: 2100/2013 - GERAD

Infração: captar água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade, sem autorização do órgão ambiental ou com ele em desacordo.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

88. Processo: 29872/2013

Recorrente: BALESTRERI E CAPPELARI LTDA

Auto de Infração: 6714/2013 - GEFLOR

Infração: prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

89. Processo: 4808/2011

Recorrente: POSTO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Auto de Infração: 2587/2011 - GERAD

Infração: transporte de equipamento perigoso sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

90. Processo: 6830/2011

Recorrente: MATADOURO DORETTO LTDA

Auto de Infração: 3870/2011 - GEMAM

Infração: fazer funcionar um matadouro de bovino e suíno sem a licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

91. Processo: 34600/2013

Recorrente: D. MOURA & J. MOURA LTDA

Auto de Infração: 5974/2013 - GEFLOR

Infração: ter em depósito madeira de diversas espécies, sem autorização ou licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

92. Processo: 23264/2011

Recorrente: RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA-ME

Auto de Infração: 4797/2011 - GEMAM

Infração: realizar captação de água subterrânea sem possuir outorga de uso de recursos hídricos.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

93. Processo: 9055/2015

Recorrente: FRELDO ALTHERIO CALADO

Auto de Infração: 7406/2015 - GEFAU

Infração: deixar de manter registro em sistemas informatizados de controle de fauna.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

94. Processo: 9827/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 10016/2017 - GERAD

Infração: deixar de atender às exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificada pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

95. Processo: 35553/2010

Recorrente: VIGIA PRODUTOS DO MAR LTDA

Auto de Infração: 1729/2010 - GERAD

Infração: operar atividade de fabricação de gelo sem a devida licença de operação ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

96. Processo: 14676/2015

Recorrente: GENÁRIO GAMA DA SILVA

Auto de Infração: 7226/2015 - GERAD

Infração: transportar 20,837m³ de madeiras serradas diversas sem guia florestal válida.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

97. Processo: 30061/2010

Recorrente: SILVIO LOPES FERNANDES

Auto de Infração: 3375/2010 - GEFLOR

Infração: funcionamento de porto de embarque e desembarque sem a licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

98. Processo: 7603/2011

Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE

Auto de Infração: 3343/2011 - GEMAM

Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

99. Processo: 21720/2011

Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DIVINÓPOLIS

Auto de Infração: 4133/2011 - GEFLOR

Infração: atuar em desacordo com os termos da licença de operação n° 2165/2008.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

100. Processo: 9380/2011

Recorrente: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Auto de Infração: 3349/2011 - GEMAM

Infração: exercer atividade de depósito de produtos de substâncias perigosas sem a devida licença.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

101. Processo: 24558/2011

Recorrente: AUTO POSTO TAMBURY LTDA

Auto de Infração: 1797/2011 - GERAD

Infração: instalação de comércio varejista de combustível sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

102. Processo: 18182/2010

Recorrente: FRIGORÍFICO MARARU LTDA

Auto de Infração: 1843/2010 - GERAD

Infração: exercer a atividade de matadouro sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

103. Processo: 21151/2013

Recorrente: AUTO POSTO FAMA LTDA.

Auto de Infração: 6581/2013 - GERAD

Infração: revender combustível sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

104. Processo: 20005/2013

Recorrente: FLY AÇAÍ DO PARÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Auto de Infração: 6363/2013 - GERAD

Infração: desenvolver atividade de fabricação de bebidas descumprindo as condicionantes da Outorga n° 258/2010.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

105. Processo: 13961/2016

Recorrente: R. S. K. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME

Auto de Infração: 7001/8909/2016 - GEFLOR

Infração: manter em depósito 506,1925m³ de madeira em tora de diversas espécies sem autorização.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

106. Processo: 28304/2013

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Auto de Infração: 3750/2013 - GERAD

Infração: retirar a tubulação de polietileno de alta densidade sem informar ao órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

107. Processo: 19124/2014

Recorrente: VIVO S/A

Auto de Infração: 2499/2014 - GERAD

Infração: instalação de uma antena receptora sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

108. Processo: 33348/2014

Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Auto de Infração: 4084/2014 - GERAD

Infração: causar poluição em recurso d'água por lançar efluentes, sem prévio tratamento e inobservando as medidas de proteção necessárias.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

109. Processo: 17615/2016

Recorrente: MAILSON DE FREITAS MOURA

Auto de Infração: 7001/8781/2016 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente 18,48m³ de madeira serrada sem a devida licença.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

110. Processo: 6845/2011

Recorrente: MATADOURO DORETTO LTDA - ME

Auto de Infração: 3869/2011 - GEMAM

Infração: lançar resíduos líquidos em corpo d'água, proveniente de abate bovino, em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

111. Processo: 42757/2016

Recorrente: JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA

Auto de Infração: 4322/2016 - GEFLOR

Infração: apresentar informação falsa no sistema oficial de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

112. Processo: 7488/2010

Recorrente: CASA DA ROÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Auto de Infração: 1550/2010 - GERAD

Infração: operar a atividade de fabricação de comércio de ração sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

113. Processo: 4629/2011

Recorrente: SOCIEDADE GREEN VILLE RESIDENCE II

Auto de Infração: 2768/2011 - GEMAM

Infração: realizar atividade de utilização de recursos hídricos contrariando a legislação ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

114. Processo: 37068/2011

Recorrente: DENDÊ DO TAUÁ S/A

Auto de Infração: 4301/2011 - GEMAM

Infração: exercer atividade de extração de óleo sem a devida licença ambiental do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

115. Processo: 12375/2013

Recorrente: L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Auto de Infração: 2342/2013 - GERAD

Infração: vender 1.223,3803 metros de carvão vegetal sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

116. Processo: 33638/2010

Recorrente: LUCIANO PATEL

Auto de Infração: 2987/2010 - GEFAU

Infração: construir alojamento e área de lazer em área de preservação permanente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

117. Processo: 7269/2012

Recorrente: FLORA FLORESTA DO ARAGUAIA CONSERVAS ALIMENTICIOS LTDA

Auto de Infração: 1907 - GERAD

Infração: alterar sistema de tratamento de efluente industrial sem a devida licença de instalação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

118. Processo: 31356/2011

Recorrente: INDALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Auto de Infração: 1829/2011 - GERAD

Infração: realizar obras de infraestrutura para aproveitamento hidroelétrico no Igarapé Água Azul, sem a devida licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

119. Processo: 1387/2012

Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Auto de Infração: 3982/2011 - GERAD

Infração: lançar efluente proveniente de esgoto doméstico em corpo hídrico em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

120. Processo: 10322/2012

Recorrente: PEREIRA E RUFINO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Auto de Infração: 4844/2012 - GERAD

Infração: construir edifício para oficina mecânica sem licença prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

121. Processo: 18720/2013

Recorrente: JESUÍNO DE SOUZA LIMA - EMPREENDIMENTO MODERNIC

Auto de Infração: 6187/2013 - GEFLOR

Infração: vender 230,84m³ de madeira serrada de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

122. Processo: 21822/2010

Recorrente: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Auto de Infração: 2557/2010 - GERAD

Infração: lançar e queimar resíduos sólidos diretamente no solo, a céu aberto, inobservando as medidas de proteção necessárias provenientes de sua atividade de incineração.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

123. Processo: 8384/2011

Recorrente: A. GOMES DE LIMA E CIA LTDA

Auto de Infração: 4014/2011 - GERAD

Infração: desenvolver atividade de comércio de defensivos agrícolas e fertilizantes sem o devido licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

124. Processo: 28695/2013

Recorrente: EDUARDO COSTA COELHO

Auto de Infração: 6129/2013 - GEFLOR

Infração: prestar serviços de engenharia apresentando informações e relatórios trimestrais falsos ao órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

125. Processo: 1988/2012

Recorrente: NATURA COMÉRCIO E PESCADO LTDA

Auto de Infração: 3660/2012 - GEFAU

Infração: exercer atividade de beneficiamento de pescado sem o devido licenciamento.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

126. Processo: 24341/2010

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Auto de Infração: 2645/2010 - GERAD

Infração: lançamento de efluentes diretamente no Rio Guajará e resíduos da atividade diretamente no solo em desacordo com a lei ambiental vigente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

127. Processo: 13264/2009

Recorrente: POSTO ICCAR LTDA

Auto de Infração: exercer atividade de revenda de diesel sem a devida licença do órgão ambiental.

Infração: 1565/2009 - GERAD

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

128. Processo: 244364/2007

Recorrente: WILSON GOMES DE OLIVEIRA

Auto de Infração: 375/2007 - DIFAU

Infração: operação de atividade de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

129. Processo: 21864/2011

Recorrente: MADEIREIRA RIBEIRO LTDA

Auto de Infração: 4401/2011 - GEFLOR

Infração: não atendimento das condicionantes estabelecidas em sua licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

130. Processo: 3065/2015

Recorrente: A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Auto de Infração: 2758/2015 - GERAD

Infração: comercializar 250,0030m³ de produto de origem florestal no SISFLORA, tendo recebido o produto de empresa fantasma (sem base física).

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

131. Processo: 2824/2015

Recorrente: TRANSPORTE DELLA VOLPE S.A

Auto de Infração: 6967/2015 - GERAD

Infração: não atendimento das condicionantes estabelecidas em sua licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

132. Processo: 17880/2014

Recorrente: TECNOPRAG LTDA

Auto de Infração: 2482/2014 - GERAD

Infração: não atendimento das condicionantes estabelecidas na outorga de direito.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

133. Processo: 335928/2007

Recorrente: ATIVO ALIMENTOS LTDA

Auto de Infração: 448/2007 - DISUP

Infração: contribuição com a poluição hídrica e do solo decorrente do lançamento de resíduos.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

134. Processo: 27769/2011

Recorrente: ALESSANDRO ALESSI CAMPOS

Auto de Infração: 4782/2011 - GEFAU

Infração: utilização de apetrecho de pesca proibido na reserva estadual de pesca esportiva Rio São Benedito / Rio Azul.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

135. Processo: 3321/2012

Recorrente: MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA

Auto de Infração: 3411/2011 - GEFLOR

Infração: apresentação de informações falsas nos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

136. Processo: 18194/2011

Recorrente: LUBRIFICANTES ARAGUAIA

Auto de Infração: 4736/2011 - GERAD

Infração: operação de atividade sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

137. Processo: 1967/2017

Recorrente: F. J. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME

Auto de Infração: 8166/2016 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas no sistema oficial de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

138. Processo: 7318/2014

Recorrente: NOVACON REFLORESTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 2455/2014 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas no sistema oficial de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

139. Processo: 33025/2011

Recorrente: WILTON SANTOS BRITO

Auto de Infração: 4611/2011 - GERAD

Infração: não atendimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

140. Processo: 8742/2013

Recorrente: BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S.A.

Auto de Infração: 2056/2013 - GERAD

Infração: descumprimento das fases do licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

141. Processo: 26080/2010

Recorrente: PAULO MARTINS DE ANDRADE

Auto de Infração: 3316/2010 - GERAD

Infração: depositar 43,33m³ de madeira serrada sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

142. Processo: 8383/2011

Recorrente: TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 1875/2011 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio e beneficiamento de fumo sem licenciamento ambiental devido.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

143. Processo: 6203/2010

Recorrente: SIMÃO COSTA DAMASCENO

Auto de Infração: 1345/2009 - GEFAU

Infração: retirar e transportar madeira de área de preservação permanente sem autorização.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

144. Processo: 10327/2012

Recorrente: JOÃO VICENTE BRABO FERNANDES

Auto de Infração: 3996/2012 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente 66,38m³ de madeira serrada sem licença válida.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

145. Processo: 15637/2013

Recorrente: ALAN DIAS CARVALHO

Auto de Infração: 6165/2013 - GEFLOR

Infração: portar, em floresta, motosserra sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

146. Processo: 15732/2012

Recorrente: K. R. MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 2055/2012 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente 14,5056m³ de madeira industrializada de resíduo sem licença válida.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

147. Processo: 7550/2010

Recorrente: MARCOS ARÃO MONTEIRO BATISTA

Auto de Infração: 2974/2010 - GEFAU

Infração: fazer funcionar curtume sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

148. Processo: 21086/2011

Recorrente: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Auto de Infração: 1525/2011 - GERAD

Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

149. Processo: 1409/2012

Recorrente: MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA

Auto de Infração: 1877/2011 - GERAD

Infração: lavrar bancadas com altura superior ao enunciado em seu relatório de controle ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

150. Processo: 14992/2014

Recorrente: SANTA JULIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Auto de Infração: 6845/2014 - GERAD

Infração: depositar 34,99m³ de madeira serrada e em tora sem licença válida.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

151. Processo: 9012/2011

Recorrente: A.M.S COSTA E CIA LTDA ME - AGRODAN

Auto de Infração: 4015/2011 - GERAD

Infração: comercializar substâncias e produtos perigosos sem o devido licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

152. Processo: 19687/2012

Recorrente: SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS

Auto de Infração: 2080/2012 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas no sistema oficial de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

153. Processo: 31853/2011

Recorrente: TELHA VERMELHA LTDA

Auto de Infração: 1843/2011 - GERAD

Infração: solicitação de Licença de Operação sem obedecer às etapas do licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

154. Processo: 7022/2016

Recorrente: FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Auto de Infração: 3432/2016 - GEFLOR

Infração: depositar 7,4532m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

155. Processo: 16203/2016

Recorrente: DEUSDETH ALMEIDA DA SILVA

Auto de Infração: 8912/2016 - GEFLOR

Infração: transporte de 38,9424m³ de madeira serrada de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

156. Processo: 12893/2016

Recorrente: I BARRETO MADEIRAS EIRELI - ME

Auto de Infração: 8712/2016 - GEFLOR

Infração: depositar 179,70m³ de madeira serrada de diversas espécies sem autorização.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

157. Processo: 8165/2015

Recorrente: PUJANTE TRANSPORTE LTDA

Auto de Infração: 174/2015 - GERAD

Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

158. Processo: 21759/2011

Recorrente: RIBEIRO MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 4404/2011 - GEMAM

Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas na licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

159. Processo: 38590/2012

Recorrente: L. CRISTINA DUARTE - ME

Auto de Infração: 3744/2012 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 2,359,86st de lenha, sem a devida autorização do órgão competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

160. Processo: 27809/2011

Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

Auto de Infração: 1815/2011 - GERAD

Infração: funcionamento de atividade sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

161. Processo: 33042/2011

Recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Auto de Infração: 1851/2011 - GERAD

Infração: lançar substância oleosa em corpo hídrico em desacordo com as exigências legais.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

162. Processo: 10262/2009

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA

Auto de Infração: 1562/2009 - GERAD

Infração: lançamento de efluente bruto diretamente no corpo hídrico receptor.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

163. Processo: 25951/2009

Recorrente: AUTO POSTO PACHECO LTDA

Auto de Infração: 1620/2009 - GERAD

Infração: funcionamento de atividade sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

164. Processo: 29968/2015

Recorrente: MARCOS AURÉLIO GOUVEA LAGES

Auto de Infração: 7910/2015 - GERAD

Infração: transportar 30m³ de madeira serrada de espécies diversas sem a guia florestal correspondente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

165. Processo: 3697/2012

Recorrente: ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO

Auto de Infração: 3986/2012 - GERAD

Infração: ter em posse animais da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

166. Processo: 5093/2014

Recorrente: CONSTRUTORA CONSÓRCIO BELO MONTE

Auto de Infração: 2448/2014 - GERAD

Infração: instalar obra em desacordo com a licença de instalação nº 2022/2013, que autorizava a instalação de 14 tanques aéreos, tendo a empresa instalado 15.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

167. Processo: 41292/2013

Recorrente: SALL INCORPORADORA LTDA

Auto de Infração: 6972/2013 - GERAD

Infração: realizar construção civil de condomínio habitacional horizontal sem a licença de instalação válida emitida por órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

168. Processo: 10955/2016

Recorrente: V E O CORREIA COMÉRCIO DE MADEIRAS

Auto de Infração: 8902/2016 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

169. Processo: 30950/2010

Recorrente: AQUINO MARREIRO - ME

Auto de Infração: 2660/2010 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio varejista de combustíveis sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

170. Processo: 31119/2015

Recorrente: NORTE TRADING OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

Auto de Infração: 8567/2015 - GERAD

Infração: causar poluição em níveis que resultem danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

171. Processo: 3099/2015

Recorrente: GUARANTÃ COMÉRCIO DE MADEIRA SERRADA LTDA

Auto de Infração: 2765/2015 - GERAD

Infração: inserir informações falsas no SISFLORA.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

172. Processo: 3796/2013

Recorrente: ALMEIRIN INDUSTRIAL LTDA

Auto de Infração: 5972/2013 - GEFLOR

Infração: explorar árvores abaixo do diâmetro mínimo de corte sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

173. Processo: 15660/2014

Recorrente: SERRARIA SM LUIZ LTDA - ME

Auto de Infração: 6874/2014 - GEFLOR

Infração: comercializar 62,8370m³ de madeira em tora sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

174. Processo: 23943/2007

Recorrente: A. O. GEMAQUE - ME

Auto de Infração: 565/2007 - DISUP

Infração: exercer atividade de abatedouro de aves sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

175. Processo: 14568/2012

Recorrente: BRITO E BARRA LTDA

Auto de Infração: 4319/2012 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio varejista de combustível sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

176. Processo: 7143/2013

Recorrente: EDIVALDO RODRIGUES CABRAL

Auto de Infração: 4495/2013 - GEFAU

Infração: comercializar ilegalmente espécie proibida de pescado.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

177. Processo: 7570/2010

Recorrente: JOÃO MAEBERG

Auto de Infração: 3251/2007 - DISUP

Infração: destruir 1,2197ha de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

178. Processo: 8145/2015

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Auto de Infração: 2889/2015 - GERAD

Infração: depositar resíduos sólidos a céu aberto, nas proximidades do projeto de assentamento, com potencial poluição do solo e dos recursos hídricos.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

179. Processo: 13033/2013

Recorrente: TOPO ENGENHARIA LTDA

Auto de Infração: 5914/2013 - GERAD

Infração: realizar obra de construção civil sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

180. Processo: 24324/2011

Recorrente: AUTO POSTO SOL LTDA

Auto de Infração: 1798/2011 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio varejista de combustível sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

181. Processo: 34088/2011

Recorrente: XINGU INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 3827/2011 - GEFLOR

Infração: receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, 1.100,043m³ de madeira em tora sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

182. Processo: 3392/2011

Recorrente: MANOEL BARBOSA MAGNO

Auto de Infração: 4182/2011 - GERAD

Infração: comercializar pirarucu em período defeso sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

183. Processo: 36467/2011

Recorrente: NOVA ERA (CHURRASCARIA TUCURUVI)

Auto de Infração: 4812/2011 - GERAD

Infração: lançamento de efluente gerado de sua atividade sem o tratamento adequado contribuindo para a degradação do meio ambiente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

184. Processo: 6475/2016

Recorrente: POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 7900/2016 - GEFLOR

Infração: deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

185. Processo: 6247/2014

Recorrente: NOVACOM REFLORESTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 6736/2014 - GEFLOR

Infração: executar Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS em desacordo com a Autorização para Exploração Florestal – AUTEF concedida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

186. Processo: 266/2014

Recorrente: CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA

Auto de Infração: 6053/2013 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 1092m³ de toras de eucalipto sem a autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

187. Processo: 16650/2010

Recorrente: AUTO POSTO JANIO LTDA

Auto de Infração: 1934/2010 - GERAD

Infração: exercer atividade de comércio varejista de combustíveis sem a devida licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

188. Processo: 28515/2012

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Auto de Infração: 1983/2012 - GERAD

Infração: implantar rede coletora sem o devido licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

189. Processo: 27484/2014

Recorrente: CIBRASA

Auto de Infração: 2537/2013 - GERAD

Infração: descumprimento dos parâmetros estabelecidos na outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 687/2012

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

190. Processo: 1572/2012

Recorrente: CESAR BUSNELLO

Auto de Infração: 3586/2011 - GEFLOR

Infração: comercializar 10.509,8520m² de produto de origem florestal sem licença.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

191. Processo: 359449/2007

Recorrente: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO

Auto de Infração: 1010/2007 - DIRAD

Infração: exercer atividade de mineração (extração e beneficiamento de areia e seixo) sem a devida licença ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.

192. Processo: 418193/2007

Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA

Auto de Infração: 1166/2007 - DIRAD

Infração: lançamento direto na rua de gases dos escapamentos de motogeradores, lançando efluentes oleosos no Rio Surubiú.

Decisão da Câmara Jurídica: prescrição intercorrente.